



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.575 de 04 de Junho de 1997, dispõe Sobre Autorização Para o Poder Executivo do Ministério das Comunicações, Permissão para Instalar e Operar Estações Retransmissoras de Televisão, na Área Deste Município e Dá Outras Providencias

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado nos termos do art. 6, letra "C", combinado com o artigo 9, item V, do regulamento dos serviços especiais de repetição e de retransmissão de televisão, aprovado pelo Decreto Federal N. 81600 de 25 de Abril de 1978, a solicitar do Ministério das Comunicações, a necessária permissão para executar o serviço de retransmissão de televisão na área deste Município de Santo Antônio do Jardim/SP.

Art. 2º - As despesas com a aquisição, instalação e manutenção da estação retransmissora que vier a ser autorizada a funcionar pelo Ministério das Comunicações, correrão no presente exercício, por conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir nos orçamento anuais, verba suficiente destinada á operação e manutenção das estações retransmissoras do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 04 de Junho de 1997.

Ângelo Sueitt Filho
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 04 de Junho de 1997.

Pedro Alves dos Santos
Chefe de Gabinete